



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 222, 01 DE SETEMBRO DE 2000.

" Acrescenta o artigo 9º à Lei 217/00 que cria o Fundo Municipal de Habitação."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 9º na Lei n.º 217, de 29.08.00 com a seguinte redação;

"Art. 9º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no Orçamento Municipal, o crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Decreto, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 01 de setembro de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal